



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2018.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 678/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 91/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 05 DE JULHO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO - (VENCIDO)
- 2º PROC. Nº 679/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 92/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.283, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TRANSPORTE AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 05 DE JULHO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO - (VENCIDO)
- 3º PROC. Nº 680/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 93/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 05 DE JULHO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO - (VENCIDO)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

4º PROC. Nº 604/2018
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82 /2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA O ANEXO 2 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.513, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998, INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE JUNHO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 27 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
604 2018	032 2018	01	<i>[Signature]</i>

ALTERA O ANEXO 2 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.513, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998, INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica alterado o Anexo 2, a que se refere o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.513, de 10 de setembro de 1998, que trata do Sistema Viário e Parques Lineares, a fim de substituir a Travessa Guarujá pela Rua Guarujá, dentre as Vias Públicas tidas como subcoletoras.
- Art. 2º** Fica substituído o Anexo 2 – Sistema Viário e de Parques Lineares (01 Mapa), constante do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.513, de 10 de setembro de 1998, que passa a vigorar conforme o anexo que faz parte integrante desta Lei Complementar.
- Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 11 DE JUNHO DE 2018.

“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

69º DA EMANCIPAÇÃO”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O ANEXO 2 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.513, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998, INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta, ora apresentada, tem por objetivo adequar a via pública, Rua Guarujá, à realidade atual, ou seja, à vocação natural do seu entorno, expressa pela natureza das empresas que ali se situam ou pretendem se instalar.

As cidades se assemelham a entes vivos, orgânicos, pois se modificam e se reinventam em curto espaço de tempo. Surgem e crescem mediante alterações constantes, provocadas por uma dinâmica própria que o Poder Público tenta continuamente disciplinar e organizar.

Considerando, nesse sentido, a necessidade de adequar a cidade, dotá-la de condições capazes de impulsionar o desenvolvimento e propiciar condições para a instalação de novos empreendimentos geradores de emprego, o que ora se configura inviável face as disposições contidas no Anexo 2 da Lei Complementar nº 2513, de 10 de setembro de 1998, é que se propõe reclassificar a Rua Guarujá, elevando-a à condição de Via Subcoletora.

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 11 de junho de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa"

fls. 108

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PROCESSO N° 604/2018.
PLC N° 082/2018.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA- PREFEITO.
ASSUNTO: "ALTERA O ANEXO 2 DA LEI COMPLEMENTAR
N°2.513, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998,
INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO
DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".
DATA: 15 DE JUNHO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "ALTERA O ANEXO 2 DA LEI COMPLEMENTAR N° 2.513, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998, INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 7/8, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que ACATAMOS e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo e obter a aprovação deste Legislativo para alterar o Anexo 2, parte integrante da Lei Complementar n° 2.513/1998, que institui normas sobre o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa"

<<FLS. 02 DO PARECER AO PLC 82/2018>>

parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Cubatão, especialmente no sentido de adequar a via pública "Rua Guarujá" à realidade atual, ou seja a vocação natural de seu entorno, expressa pela natureza das empresas que ali se situam ou almejam se instalar.

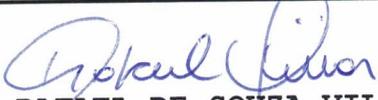
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e encontra-se redigida em regulares formas."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**, sendo de se realçar apenas que, por ser tratar de lei complementar, há de obedecer para sua aprovação o preconizado pelo art. 46 da LOM.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 20 de junho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FABIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

<<FLS. 03 DO PARECER AO PLC 82/2018>>

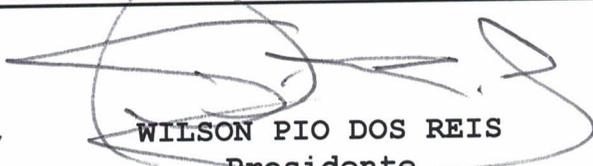
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Membro

COMISSÃO DA DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro